

A/ PREFEITURA MUNICIPAL DE STº ANTONIO DE PADUA
DIRIGIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL 070/2021, PROCESSO Nº: 0459/2021

TALIMAQ
CONSTRUTORA LTDA.

CPF: 07.319.674/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.891.447 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 777.371
RUA DOS PASSOS Nº: 1210 - CENTRO - SÃO JOÃO DA BARRA - CEP: 28.200-000
TEL: (22) 99048606 - EMAIL: TALIMAQ70@HOTMAIL.COM

A **TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.319.674/0001-00, com sede na Rua dos Passos, 1210, Centro, São João da Barra/RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e respeitando os itens 19.1, 19.2 e 19.2.1 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de:

IMPUGNAR, devido a exigência descrita no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI – EDITAL 070/2021, PROCESSO Nº: 0459/2021, onde descreve na especificação a marca referente ao objeto da licitação, descrevendo o Motor – Scania e Gerador – Weg, sabe-se que no mercado existem inúmeras marcas, que são similares e até mesmo superiores a descrita, sabemos que é vedada, salvo estritas exceções. Neste sentido, as decisões dos Tribunais de Contas têm anulado licitações que estipulam uma determinada marca, sem que outra equivalente ou superior possa substituí-la.

Segundo a Lei nº 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas; também impõe que no edital **DEVE CONSTAR A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO BEM A SER ADQUIRIDO SEM INDICAÇÃO DE MARCA**; e veda a preferência de marca, mesmo em face de inexigibilidade de licitação. A lógica sistemática destas normas amolda-se ao princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, conferindo assim igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público. Além disso, submete o particular ao interesse público, por meio da preservação da competitividade nas licitações. Afinal, a Constituição Federal determina que as licitações públicas assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, admitindo somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CF, Art. 37, Art. XXI). Ademais, cabe assinalar que a licitação torna-se inexigível diante de inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (Lei nº 8.666/93, Art. 25).

Portanto, a marca não deve ser citada no edital, **EXCETO PARA FINS DE REFERÊNCIA DESCRITIVA DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU EM FACE DE PADRONIZAÇÃO DEVIDA E ROBUSTAMENTE JUSTIFICADA**. O que não é o caso neste OBJETO: FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR 400 KVA. EDITAL 070/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0459/2021, QUE ACONTECERÁ NA DATA: 23/12/2021 ÀS: 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, Mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação, a contratação direta é admitida porque a competição não é viável, mas não em razão da escolha subjetiva de uma marca.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, com análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório, que seja retificado nos assuntos ora impugnados, adequando-se aos termos se descrever a similaridade da especificação afim de manter princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, conferindo assim igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público. Além disso, submete o particular ao interesse público, por meio da preservação da competitividade nas licitações.

07.319.674/0001-00
TALIMAQ CONSTRUTORA
LTDA
Rua dos Passos, nº 1 210
Centro CEP 28 200-000
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

SÃO JOÃO DA BARRA, 21 DE JUNHO DE 2021
CORPO TÉCNICO – TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA.